



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000282925

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2163104-03.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ROZELÂNEA MARIA DE ALMEIDA SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTAURO.

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), FLAVIO ABRAMOVICI E MOURÃO NETO.

São Paulo, 24 de março de 2025

MARRONE SAMPAIO

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n.º 2163104-03.2024.8.26.0000

Agravante: Rozelânia Maria de Almeida Santos

Agravado: Condomínio Edifício Centauro I, II e III

Voto n.º 383

Agravo de Instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Cotas condominiais em atraso. Alegação de excesso de execução. Exequente que não teria aplicado a tabela prática do TJSP para atualização do débito. Descabimento. Agravante que não logrou demonstrar eventual desacerto nos cálculos. Pagamentos parciais do débito em juízo devem ser abatidos considerando-se a data em que foram realizados. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rozelânia Maria de Almeida Santos em face de decisão (fls. 250 dos autos de origem) que não apreciou as alegações da executada, ora agravante, de excesso de execução, visto que a petição apresentada não teria obedecido aos “ritos processuais vigentes”.

Requer a agravante a reforma da r. decisão, sustentando que, conforme demonstrado pelas planilhas juntadas às fls. 239/243, haveria excesso de execução, vez que a executada estaria aplicando em seu cálculo índices de correções diversos do previsto na tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ademais, requer a realização dos abatimentos dos valores depositados em juízo, considerando a data dos respectivos depósitos.

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 03).

Recurso tempestivo e isento de preparo, ante a gratuidade de justiça deferida pelo juízo *a quo* (fls. 250 dos autos originais).

Em despacho (fls. 11), este juízo *ad quem* deferiu efeito suspensivo ao agravo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Contraminuta apresentada em fls. 16/20.

Termo de transferência de relatoria datado de 08.01.25 (fls. 27).

É o relatório.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta pelo agravado, visando receber valores referente às cotas condominiais em atraso das vagas de garagem n.º 084 e 109 de propriedade da agravante.

Sustenta a recorrente ter constatado excesso de execução, vez que a exequente estaria aplicando em seu cálculo índices de correções diversos do previsto na tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como teria realizado o abatimento dos valores depositados em juízo em data única e final de 01/04/2024, desconsiderando a data efetiva dos respectivos depósitos.

O pleito da agravante restou assim indeferido:

“Vistos.

Deíro os benefícios da justiça gratuita a parte executada. Anote-se.

Deixo de apreciar os demais requerimentos da executada, tendo em vista que referida petição de fls. 218/220, não obedece os ritos processuais vigentes.

Indeíro o pedido de aplicação de multa requerido às fls. 249, pois não vislumbro má-fé.

Aguarde-se o cumprimento do mandado.

Intime-se.”

A rigor, pretende a executada, de forma extemporânea, arguir excesso de execução. Embora citada em 06.10.2023 (fls. 80 dos autos de origem), ingressou nos autos apenas em 26.01.2024 (fls. 121/137 dos autos de origem), contestando os valores apresentados, que foram rejeitados pelo juízo, em razão da ausência de planilha de cálculo (fls. 158 dos autos de origem).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A agravante insiste na impugnação, sustentando que os índices utilizados pela exequente não estariam em conformidade com a Tabela Prática do TJSP.

Entretanto, não ficou demonstrado que o agravado deixou de aplicar a referida Tabela para a atualização do débito, tendo a agravante apresentando tão somente uma planilha com índices distintos, da qual não se pode concluir erro por parte do exequente.

Ademais, conforme contraminuta apresentada, o uso da Tabela Prática do TJSP para correção monetária é matéria incontroversa, tendo sido utilizada nas planilhas de atualização de débito apresentadas.

Por fim, merece acolhimento tão somente o pedido de que a planilha de cálculo de atualização do débito inclua o abatimento dos valores depositados em juízo, respeitando-se as datas dos efetivos depósitos. Pagamentos parciais do débito devem ser abatidos considerando-se a data em que foram realizados, para fins de adequada incidência de juros e correção aplicados pela instituição bancária.

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

MARRONE SAMPAIO
Relator